

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 10 / 10 / 2022

Horário: 18h55min Janda

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.**  
**PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 041/2022**

**Número do Projeto de Lei:** 41/2022;  
**Nome do Vereador Relator:** Gilberto do Amarante;  
**Data do Protocolo da Matéria:** 12/08/2022;  
**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;  
**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria na Avenida Pedro Grendene, e dá outras providências.  
**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável á tramitação da Matéria.

**I – RELATÓRIO**

Na data de 12 de setembro de 2022 o Poder Executivo Municipal apresentou esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 41/2022, que Dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria na Avenida Pedro Grendene, e dá outras providências.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

O projeto de lei em análise dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria. Ocorre que o Art. 2º prevê o seguinte:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **realizar intervenções** e melhorias nos imóveis lindeiros à Avenida Pedro Grendene, nesta cidade, sem custos para os seus proprietários, **em decorrência das obras de alargamento** e repavimentação dessa via pública.

Ou seja, com aprovação desse artigo nesses termos, os vereadores estariam aprovando a intervenção e alargamento, por parte do Poder Executivo nos imóveis particulares.

Dispõe o artigo 170 da Constituição Federal que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

**III - função social da propriedade;**

**(Grifou-se)**

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Assim, não deve o se o Poder Executivo intervir na propriedade privada, mas se ocorrer, não se estará tratando da ocorrência de “contribuição de melhoria”, mas sim de desapropriação, que deverá seguir de indenização por parte do Poder Público, e neste caso, de desapropriação, o município teria que, inclusive, apresentar estudo de impacto orçamentário à esta Comissão.

As melhorias previstas no PL 41/2022, não incidirão valores agregados aos imóveis/lindeiros, pelo fato de dificultar os acessos as propriedades. Serão retirados os estacionamentos de suas margens e tornará uma rua de passagem aumentando o tráfego de veículos, dificultando as paradas de automóveis e aumentando a distância para as pessoas se locomoverem a pé ao comércio local da Rua Pedro Grendene. Por tanto pedimos para o executivo avaliar a depreciação dos imóveis e um plano de ressarcimento financeiro para os líndeiros da Rua Pedro Grendene.

Conforme o artigo 15 da Lei Complementar municipal 007/2001;

Art. 15. Não incidirá a contribuição de melhoria nos seguintes casos:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – obras viárias sociais comunitárias assim definidas por Lei específica para cada obra.

**Parágrafo único** – Outras hipóteses de não incidência poderão ser definidas por Lei especial que levará em consideração a relevância social da obra executada pelo Município.

Assim, este vereador e alguns colegas, protocolaram e dará entrada na casa nesta terça feira, 11, uma emenda ao referido projeto para retirar as referidas expressões que divergem de “contribuição de melhoria”.

### III – VOTO

---

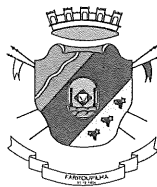
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, após as devidas sugestões acima, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

  
**GILBERTO DO AMARANTE**  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 41/2022.


Estiveram presentes os senhores vereadores Roque Severgnini, Gilberto do Amarante, Paulo Telles, Tadeu Salib Dos Santos e Maurício Bellaver.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2022.

  
**Roque Severgnini**  
Presidente

  
**Gilberto do Amarante**  
Vice-Presidente – Relator

  
**Maurício Bellaver**  
Vereador Membro

  
**Tadeu Salib Dos Santos**  
Vereador Membro

  
**Paulo Telles**  
Vereador Membro

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil